

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 049/2025/SEMA

Assunto: Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inc. III, “f”, Lei nº 14.133/2021).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2026/28030**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Aquisição de 08 (oito) Inscrições para participação na Semana de Barragens – DAMSWEEK 2026, noite cultural e workshop "engenharia de barragens" no período de 20/09/2026 a 26/09/2026, na modalidade presencial, em Belém/PA, para atender as demandas da Coordenadoria de Segurança de Barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT”, no valor total de **R\$ 21.040,00** (vinte e um mil e quarenta reais).

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

- **COMITE BRASILEIRO DE BARRAGENS**, CNPJ nº **42.334.193/0001-67**, com sede à Av. Rio Branco, nº 00124, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.040-916.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **083/CSB/2026**, em sua justificativa técnica para a presente contratação, pág. 64 (SIAG), a área destaca que:

A quantidade de 08 (oito) inscrições foi definida com base na necessidade de contemplar uma equipe técnica multidisciplinar da Coordenadoria de Segurança de Barragens (CSB) da SEMA/MT, que atua nas atividades de classificação quanto a segurança dos barramentos do estado de mato grosso, fazendo seu cadastro e posterior fiscalização dentro das normas da Política Nacional de Segurança de barragens. Os resultados esperados com a contratação incluem a atualização técnica da equipe acerca das inovações no assunto de barragens e análises aplicadas a fiscalização quanto a segurança das barragens do Estado.

4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos, de acordo com o SIAG:

- Capa;
- Documento de Formalização da Demanda-DFD, págs.1-4;
- Termo de Desentranhamento, pág. 5;
- Catálogo e Folders do Curso, págs. 6-10;
- Declaração de desnecessidade de substituição capacitação e Requerimento de Dispensa de Expediente, págs. 11-21;
- Pesquisa de preços/comprovação de vantajosidade, págs.22-43;
- Planilha de Preço, pág. 44;
- Justificativa de Preço, 45-48;
- Análise Crítica, págs. 49-52;
- Mapa Comparativo, pág. 53;
- Relatório Pesquisa de Preço, pág. 54;
- E-mail sobre horários das passagens, págs. 56-57;
- Solicitação de Remanejamento, pág. 58;



- Termo de Referência, págs. 59-73;
- Comunicação interna encaminhado o processo para Parecer Técnico, pág. 74;
- Parecer técnico, pág. 75-76;
- Declaração de desnecessidade de substituição capacitação e Requerimento de Dispensa de Expediente, págs. 77-80;
- Despacho de Modalidade, pág.81;
- PED Reserva, págs. 82-83;
- Portarias, págs. 84-87;
- OJN 009 CPPGE.2023, pág. 88;
- Termo de desentranhamento, págs. 89-155;
- Documentos de habilitação CBDB, págs. 156-179;
- Consulta Inidôneas, págs. 180-189;
- Relatório de Resultado; pág. 190.

5 - Da Fundamentação Legal

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações"

Trata o presente caso, de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos termos do Art. 74, inc. III, alínea f, Lei de Licitações 14.133/2021:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Quanto à singularidade do objeto e à notória especialização do contratado, tem-se que o Comitê Brasileiro de Barragens – CBDB é o responsável pela organização da DAMSWEEK 2026, sendo as inscrições vinculadas à sua programação oficial. Não há outro fornecedor capaz de disponibilizar as mesmas inscrições e o acesso ao conteúdo e às atividades do referido evento, conforme pode ser verificação no endereço disponível em: <https://cbdb.org.br/> .



Para além do art. 74, III, f, da lei 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta pela Lei nº 14.133/2021, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

DFD, págs. 01-04;

Termo de Referência às págs. 59-73.

II - autorização para abertura do procedimento;

Consta no processo SIGADOC.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

Capa processo Digital SIAG, sem paginação.

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Págs. 75-76.

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

Págs. 6-10 e 22-54;

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

Item 2 do Termo de Referência, pág. 61-62;

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

Pág. 60;

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

Não se aplica, será substituído pela Ordem de Fornecimento.

XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

Será inserido após esta Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

OJN 009/2023, pág. 88;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

Não se aplica.

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e com os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

Se refere a este documento.

II - razão de escolha do contratado;

A respeito da razão da escolha do contratado, justifica-se em função de que o Comitê Brasileiro de Barragens – CBDB é o responsável pela organização da DAMSWEEK 2026, evento especializado na área de barragens, sendo as inscrições vinculadas diretamente à sua programação oficial. O CBDB possui reconhecida atuação no segmento, promovendo eventos, cursos e atividades voltadas ao aprimoramento técnico e à disseminação de conhecimentos na área de engenharia e segurança de barragens, sendo, portanto, o responsável pela disponibilização das inscrições objeto desta contratação, conforme pode ser verificado no site disponível em: <https://cbdb.org.br/apresentacao>.



III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

Págs. 156-189;

IV - autorização da autoridade competente.

Pág. 73.

6 – Do preço

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, sempre que se fizer necessário, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 dispõe em seu art. 52:

Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Para confirmação do preço praticado pelo contratado, podemos verificar no site que o preço ofertado a SEMA/MT, e o mesmo oferecido a qualquer participante, conforme endereço eletrônico, disponível em: <https://cbddb.org.br/> em eventos. Além disso, o curso é exclusivo desta empresa, não há outra forma de pesquisa.

Contudo, para o cumprimento do art. 46, do Decreto 1.525/2022, constam das págs. 6-10 e 22-54 do processo SIAG, a pesquisa de preços conforme este artigo.

7 – Conclusão

Diante do exposto, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo **SEMA-PRO-2026/28030**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2026.

Vanessa Suelma Vieira Correa
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

